



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

00100.126319/2016 - 03
mesial

11 de AGO 2016

OFÍCIO N.º 243/CM/2015.

Tangará da Serra, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Senador
JOSÉ RENAN CALHEIROS

Senado Federal Anexo I, 15º Andar,
Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do

PLC
nº 7, de 2016.

Em 12/08/16

[Assinatura]
Senador
Raulo Paim

Assunto: Encaminha Indicação nº 574/2016, de autoria do Vereador Professor Sebastian

Excelentíssimo Senhor Senador,

Encaminhamos uma via da Indicação nº 574/2016 de autoria do Vereador Professor Sebastian, matéria apreciada e aprovada na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 02 de agosto do corrente ano.

Atenciosamente,

[Assinatura]
SILVIO SOMMAVILLA
Presidente



SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento (X) Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....(X) 02/08/16	12	-	-	x	-			574/2016
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: Ver. Prof. Sebastian - PSB

PROTOCOLO:
Recebi em: 02/08/2016

Secretário

INDICA A TODOS OS SENADORES QUE DEEM ATENÇÃO ESPECIAL E CELERIDADE AO PL Nº 36/2015 ONDE ACRESCENTA O ART. 12-A À LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, PARA DEFINIR NORMAS GERAIS PARA A COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES POLICIAIS DE ATENÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR.

Em conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor, depois de ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário, **INDICA** a todos os Senadores que deem atenção especial e Celeridade ao PL Nº 36/2015, onde acrescenta o art. 12-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para definir normas gerais para a composição das equipes policiais de atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

JUSTIFICATIVA: A aprovação do seguinte Projeto de Lei trará maior segurança e tranquilidade às vítimas de Violência, sejam Pessoas Idosas, crianças, adolescentes e especialmente mulheres vítimas de violência doméstica. A aprovação do PL Nº 36/2015, é de grandiosa importância para que a mulher vítima de violência seja atendida por policial especialmente capacitado a lidar com estas situações onde preferencialmente seja do sexo feminino para que a vítima possa relatar com maior tranquilidade o ocorrido.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Ver. Prof. Sebastian

"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de agosto de 2016.

Senhor Silvio Somnavilla, Presidente da Câmara
Municipal de Tangará da Serra – MT,

Em atenção ao Ofício N°. 243/CM/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 7, de 2016, que *“Acrésceta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências.”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
